



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE N° 028/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, **M. R. SERVIÇOS EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Rua Dom Serafim, n° 434, Bairro Centro, inscrito o CNPJ: 17.963.083/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n° 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF: 725.655.946-15, portador da RG. MG.5.200.887SSP/MG.

DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA **M. R. SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 28.483.334/0001-82, com sede à Av. das Rosas, 40, sala 03, Bairro Nova Terra, em Araçuaí- MG, neste ato representada por Franklin Murta Resende, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 658, Bairro Esplanada, portador do CPF:000.105.066-40 e RG: M.7.803.743 SSP/MG, credenciada através do Processo Licitatório n° 018/2022, na inexigibilidade de licitação n° 002/2022, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 018/2022, Credenciamento N° 002/2022, regido pelas Leis Federais n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 – A **CREDENCIADA** obriga-se a prestação de serviços médicos na área médica de **CLÍNICO GERAL**, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

M.R.SERVICOS MEDICOS EIRELI ME

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid	V. Mensal	V. Total 12 (doze) meses
06	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço médico clínico geral para dar suporte na UBAM e epidemiologia na policlínica municipal a pedido Secretária Municipal de Saúde.	12	Meses	R\$9.280,00	R\$111.360,00

1.2 - Ficam também fazendo parte deste Termo de Credenciamento, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.001.10.301.5505.6044.33.90.39.00 - Ficha 340 - Fontes 102, 155 e 159

02.005.001.10.122.5505.6041.33.90.39.00 - Ficha 315 - Fontes 102, 155 e 159

02.005.001.10.302.5505.6047.33.90.39.00 - Ficha 391 - Fontes 102, 155 e 159

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Chamamento Público, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço CREDENCIADO será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I.

4.2 - Para atingir os objetivos, o (a) CREDENCIADO (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

4.3 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

4.4 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

4.5 - Desenvolver as atividades Credenciadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;

4.6 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

4.7 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

4.8 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) CREDENCIADO (a) deverá observar as seguintes condições gerais:

- a)** o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do Termo de Credenciamento;
- c)** a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e)** observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** O (a) CREDENCIADO (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura até 24/02/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

6.1 As atribuições e obrigações das empresas CREDENCIADAS são:

6.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

6.1.4 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

6.1.5 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.6 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos CREDENCIADOS, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;

6.1.7 O Credenciado se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.1.8 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do Termo de Credenciamento ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

6.1.9 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

6.1.10 A empresa Credenciada deverá substituir imediatamente o profissional que for rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprir o regramento deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

7.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CRENCIA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços CREDENCIADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.3 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, o valor referenciado neste edital.

7.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do (a) **CRENCIADO (A)**, com base nos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão e ateste da respectiva nota fiscal.

7.5 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

7.6 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IPCA a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

7.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CREDENCIADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Termo de Credenciamento, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – A **CRENCIADA**, na vigência do Termo de Credenciamento, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CRENCIADA** com o **CONTRATANTE**.

12.3 – A **CRENCIADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Credenciamento, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.

12.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

12.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 018/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Credenciamento nº 002/2022.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

Assim, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Araçuaí - MG, 04 de março de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

M. R. SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____